



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0049820009201907

PROTOCOLO: 0049820009/2019-07

DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2019

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

UNIDADE INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 05/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 405/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESTOR: JONE CHACON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 02
Ass. Funcionário elmo
Mat. 22-1

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 01 de agosto de 2019, cumprindo a ordem do Senhor Jone Chacon do Nascimento, Presidente desta Câmara, procedeu-se a abertura do Processo Legislativo de nº 0049820009201907, Protocolado sob o nº 0049820009/2019-07 que trata sobre o Projeto de Lei nº 05/2019 que sobre a alteração da Lei Ordinária nº 405/2007, eu Cristiane Lucas de Melo, Assistente Legislativo da CMA, o responsável pela abertura do processo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, que se inicia na folha (01).

Arez/RN, 01 de agosto de 2019

Cristiane Lucas de Melo
CRISTIANE LUCAS DE MELO

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Matrícula :22-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
 CNPJ: 08.161.234/0001-22
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000
 AREZ/RN
 SITE: - FONE:
 E-MAIL:

PROTOCOLO WEB
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nº PROTOCOLO: 0049820009/2019-07 DATA DESPACHO: 01/08/2019 18:08:32
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
 TIPO: PROCESSO LEGISLATIVO
 ORIGEM: CMA - PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL DE AREZ
 DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ANOTAÇÃO: ROJETO DE LEI Nº 05/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 405/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 55/2019/GP/PPMA, DATADO DE 29/07/2019.

Resp. Recebimento

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN

 Jone Chacon do Nascimento
 Presidente
 CPF: 030.102.094-95

Folha Nº 03
 Ass. Funcionário Cláudio
 Mat. 22-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
 CNPJ: 08.161.234/0001-22
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000
 AREZ/RN
 SITE: - FONE:
 E-MAIL:

PROTOCOLO WEB
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Nº PROTOCOLO: 0049820009/2019-07 DATA DESPACHO: 01/08/2019 18:08:32
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
 TIPO: PROCESSO LEGISLATIVO
 ORIGEM: CMA - PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL DE AREZ
 DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ANOTAÇÃO: ROJETO DE LEI Nº 05/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 405/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 55/2019/GP/PPMA, DATADO DE 29/07/2019.

Criztiane Lucas de Melo
 Resp. Entrega
 Matrícula: 22-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
 CNPJ: 08.161.234/0001-22
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000
 AREZ/RN
 SITE: - FONE:
 E-MAIL:



ESTADOC RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
 CNPJ: 08.161.234/0001-22
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000
 AREZ/RN
 SITE: - FONE:
 E-MAIL:

PROTOCOLO WEB
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Nº PROTOCOLO: 0048220009/2019-07 DATA DESPACHO: 29/07/2019 11:32:31
 REQUERENTE: CHEFIA DE GABINETE
 TIPO: OFICIO
 ORIGEM: PROTOCOLO
 DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ANOTAÇÃO: OFÍCIO N°55/2019/GP

João D. Lima
 Resp. Entrega

PROTOCOLO WEB
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nº PROTOCOLO: 0048220009/2019-07 DATA DESPACHO: 29/07/2019 11:32:31
 REQUERENTE: CHEFIA DE GABINETE
 TIPO: OFICIO
 ORIGEM: PROTOCOLO
 DESTINO: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ANOTAÇÃO: OFÍCIO N°55/2019/GP

[Handwritten Signature]
 Resp. Recebimento
 CANTARINA DE SAO JOAO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Fone: 3363.3184/0
 CEP: 594.404-80

Folha Nº 04
 Ass. Funcionário eluis
 Mat. 22-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Arez
Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084
www.arez.rn.gov.br
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 05
Ass. Funcionário e. m. l. b.
Mat. 22-1

Ofício nº 55/2019/GP

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2019.

Ao Poder Legislativo

Jone Chacon do Nascimento

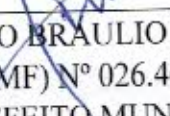
Vereador Presidente

Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro-CEP: 59170-000-Arez/RN.

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

1. De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir a presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a não permissão de acúmulo de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, devido a obrigatoriedade do cumprimento de 40 horas semanais. Outro ponto de alteração, se refere ao reajuste salarial dos referidos profissionais da saúde a partir de 2019.
2. A justificativa à presente proposição encontra-se anexo.
3. Sem mais para o momento e, na certeza de sermos mercedores da atenção e do apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Cordialmente,


ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Braúlio da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 026.464.044-68

DES PACHO
ENCAMINHADO PARA
ABERTURA DO
PROCESSO LEGISLATIVO
AREZ/RN, 31/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN
Jone Chacon do Nascimento
Presidente
CPF: 030.102.094-95



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

www.arez.rn.gov.br

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Folha Nº 06
Ass. Funcionário euato
Mat. 22-1

JUSTIFICATIVA

*Senhor Vereador Presidente;
Demais Vereadores:*

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, tem por objeto a alteração da redação dos artigos 7º e 8º da Lei Ordinária 405/2007, uma vez que, os servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, mencionados na lei aprovada à época, não podem acumular cargos, devido a obrigatoriedade do cumprimento de 40 horas semanais. Também é objeto do referido projeto, os reajustes salariais dos profissionais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Pelos motivos acima elucidados e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pois desta forma estarão colaborando com o bom andamento do serviço público.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2019.

ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Bráulio da Cunha

Prefeito Municipal

CPF: 026.464.044-68

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 405/2007 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARES. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 7º e do artigo 8º da Lei Ordinária nº 405/2007, que passou a ter a seguinte alteração:

Art. 7º. Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a não permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, de que trata o Art. 37, Inciso XVI, da Constitucional Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Art.8º O salário base mensal do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é de será de R\$ 1.250 a partir de 2019; de R\$ 1.400 em 2020; e de R\$ 1.550 em 2021. A partir de 2022, o piso será reajustado anualmente em percentual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ares, 29 de julho de 2019.



Antonio Bráulio da Cunha
Prefeito
Antonio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 026.464.044-68

Recebido em
29/07/2019


FRANCISCO
MAU
CPF: 107.394.404-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete da Prefeita

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

Folha Nº 11
Ass. Funcionário emenda
Mat. 22-1

**Adendo II – Especificações dos Cargos Enquadrados na forma da Emenda
Constitucional nº 51**

Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde			
Nomenclatura	Vagas	Escolaridade	Carga Horária	Salário
Agente Comunitário de Saúde	29 (vinte nove)	1º grau	40 horas semanais	R\$ 380,00
Agente de Combate às Endemias	10(dez)	1º grau	40 horas semanais	R\$ 380,00

Arez/RN, em 24 de agosto de 2007.

Lucia de Souza Santos
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete da Prefeita

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222

CNPJ (MF) 08.181.234/0001-22

Folha Nº 07

Ass. Funcionário elut

Mat. 22-f

Lei nº 405/2007.

Ementa:

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal no município e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Arez/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arez/RN, e integrantes da Unidade Administrativa "Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento os cargos de provimento efetivo especificados no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação:

- a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- b) a promoção das ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- d) estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, e,
- f) a participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade.

- a) residir na área da comunidade em que atuar; e

Parágrafo Único - Não se aplicam a exigência da conclusão do ensino fundamental, estabelecida no "caput" deste artigo, os profissionais que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º - A admissão de novos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 51, autorizada a proceder ao enquadramento no seu quadro permanente de servidores, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias se foram objeto do processo seletivo, especificados no Anexo II a esta Lei, cujos profissionais, na data da publicação dessa Emenda Constitucional, já desempenhavam a qualquer título, essas atividades, ficando os mesmos dispensados de se submeterem ao processo seletivo a que se refere o § 4º do Artigo 198, da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado pelo Município ou por qualquer ente da administração pública federal ou estadual.

Art. 6º - A relação de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias somente será rescindida por ato unilateral da administração pública, nas seguintes hipóteses:

- a) prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 124, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município (Lei Complementar Municipal nº 003/97, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 008/2006).
- b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas,
- c) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, e
- d) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 7º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, de que trata o Art. 37, Inciso XVI, da Constitucional Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Art. 8º - O salário base mensal do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 9º - Constitui recurso orçamentário para cobertura da despesa decorrente da execução da presente Lei, a dotação específica constante no orçamento corrente, tendo como recurso financeiro aquele originado de convênios ou programas firmados com os Governos Federal e/ou Estadual e recurso do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arez, em 24 de agosto de 2007..

Folha Nº 09
Ass. Funcionário ejulo
Mat. 22-1


Lucia de Souza Santos
Prefeita